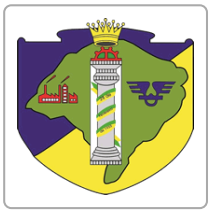
LEI Nº 6163, DE 26 DE JUNHO DE 2015.



CRIA O PÓLO DE APOIO PRESENCIAL DA UNIVERSIDADE ABERTA DO BRASIL EM ESTEIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTONIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o pólo de apoio presencial da Universidade Aberta do Brasil - UAB, como unidade educacional voltada para o desenvolvimento da modalidade de educação à distância, com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo), seqüencial, pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e de formação continuada no âmbito regional, a ser implantado na cidade de Esteio, em regime de colaboração com a União.

§ 1º Cabe ao Município de Esteio estruturar, organizar e manter o pólo de apoio presencial da UAB em Esteio de acordo com as orientações do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

§ 2º Para os fins desta Lei, caracteriza-se o pólo de apoio presencial como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades pedagógicas e administrativas relativas aos cursos e programas ofertados a distância pelas instituições públicas de ensino superior no âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB.

Art. 2º São Objetivos do Sistema UAB:

I - oferecer, prioritariamente, cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada de professores da educação básica;

II - oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

III - oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV - ampliar o acesso à educação superior pública;

V - reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País;

VI - estabelecer amplo sistema nacional de educação superior a distância; e

VII - fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação a distância, bem como a pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiadas em tecnologias de informação e comunicação.

Art. 3º O objetivo do pólo de apoio presencial da UAB é oferecer o espaço físico de apoio presencial aos alunos da sua região, mantendo as instalações físicas necessárias para atender aos alunos em questões tecnológicas, de laboratório, de biblioteca, entre outras.

Art. 4º O pólo de apoio presencial da UAB cumprirá suas finalidades e objetivos sócio-educacionais em regime de colaboração com a União, mediante a oferta de cursos e programas de educação superior à distância por instituições públicas de ensino superior, após análise e deliberação da UAB, autorizados pela SEED/MEC/CAPES.

Art. 5º O pólo de apoio presencial da UAB deverá dispor de infra-estrutura e recursos humanos adequados às fases presenciais dos cursos e programas do Sistema UAB.

Art. 6º A Sede do pólo de apoio presencial da UAB deverá dispor de edificação com boas condições físicas, mobiliário necessário, rede elétrica adequada para suporte dos equipamentos, acessibilidade, segurança e limpeza, bem como ambientes compatíveis ao bom andamento das atividades educativas com a seguinte infra-estrutura mínima de funcionamento, sob responsabilidade do Município de Esteio:

I - Infraestrutura física:

a) Sala para a Coordenação do polo, com computador conectado a internet;
b) Sala para a Secretaria Acadêmica, com computador conectado a internet;
c) Salas para aulas presenciais;
d) Espaços físicos para laboratórios pedagógicos;
e) Acervo bibliográfico básico e complementar para os cursos ofertados;
f) Laboratório de Informática com acesso a internet;
g) Banheiros femininos e masculinos com acessibilidade;
h) Placa de identificação, conforme manual visual da Universidade Aberta do Brasil.

II - Recursos Tecnológicos:

a) Rede de Internet: Acesso permanente à internet banda larga, com configuração acima de 2,0 MB e número de pontos compatível com a demanda das atividades acadêmicas do polo, via rádio ou outros meios;
b) Computadores: Número mínimo de 25 computadores, compatível com a demanda das atividades do pólo.

Art. 7º O pólo de apoio presencial da UAB deverá dispor de recursos humanos para garantir um efetivo acompanhamento em todas as fases dos cursos, contando com profissionais qualificados para dar suporte acadêmico e administrativo aos estudantes, desenvolvendo atividades de acordo com as orientações e normas das Instituições de Ensino Superior - IES - ofertantes dos cursos e da UAB/MEC, composto de:

I - Coordenador;

II - Secretária(o);

III - Bibliotecário ou Auxiliar de Biblioteca;

IV - Técnico em informática;

V - Técnicos de Laboratórios Pedagógicos;

VI - Serviços Gerais;

VII - Técnico de apoio para manutenção predial.

Parágrafo único. O quadro técnico administrativo para gestão do polo de que trata este artigo deverá ser composto por servidores vinculados ao Município de Esteio.

Art. 8º O Coordenador do Pólo deverá ser professor da rede pública de ensino, em efetivo exercício no magistério da rede pública, com, no mínimo, 03 (três) anos de experiência e disponibilidade integral para o exercício da função.

§ 1º Além do disposto no caput o Coordenador do Pólo deverá preencher os requisitos legais bem como os estabelecidos pela Diretoria de Educação a Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - DED/CAPES.

§ 2º A seleção do Coordenador se dará na forma estabelecida pela Diretoria de Educação a Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - DED/CAPES.

§ 3º Poderá ser concedido pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, diretamente ao Coordenador, bolsa de estudos, nos termos da Lei nº 11.273/2006 e demais legislação aplicável.

§ 4º A bolsa de que trata o parágrafo anterior, se concedida, não integra a remuneração do servidor para qualquer fim.

§ 5º O Coordenador do Pólo será um importante interlocutor para os assunto e temas relativos às políticas públicas para a área educacional entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil, a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, as instituições públicas de ensino superior, o Município Mantenedor, os tutores presenciais, os servidores que atuam no Pólo e os cursistas.

§ 6º No desempenho de suas funções o Coordenador do Pólo deverá buscar a consolidação das ações e programas do MEC/CAPES, zelando junto aos demais servidores e comunidade em geral para que o Pólo da UAB em Esteio seja um espaço social, cultural e acadêmico.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordos de cooperação técnica ou convênios com os entes federativos com fins de manter o pólo de apoio presencial da UAB.

Art. 10 Fica determinado que o horário de funcionamento do pólo de apoio presencial da UAB será organizado a partir das demandas das Universidades ofertantes dos cursos no Pólo, respeitados os feriados nacionais, estaduais e municipais, adequando-se, sempre que possível, às reais condições de disponibilidade dos alunos.

Art. 11 As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de junho de 2014.

Prefeitura Municipal de Esteio, 26 de Junho de 2015.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal de Esteio

Registre-se. Publique-se. Data supra.